**PROCESSO**: **n º** 4701 - 807/2017

**INTERESSADO: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

**Assunto:** Pagamento de Conta Médica

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 807/2017**, em 01 (um) volume, com 10 (dez) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento ao Médico Credenciado **CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, no valor de **R$1.403,20 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)**, referente à prestação de serviços Médico-Hospitalares.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se a**o que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 10).

À fl. 02 - Constata-se o requerimento, datado no mês de abril/2017, assinado pelo Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE, Braulio Leite Neto, e por Niedja de Albuquerque Costa, das Contas Médicas.

À fl. 03 - Constata-se o comprovante de entrega de produção do mês de abril.

Às fls. 04 e 06 - Observa-se que foi acostada a guia de solicitação de internação (fl.04) e guia do hospital sem preenchimento (fl.06/06v) do paciente Cleber Costa de Oliveira.

À fl. 05 - Constata-se autorização para realização de procedimentos de “Revascularização do Miocárdio” do Sr. Roberto Carlos Neto, informa ainda, que o pagamento será realizado pelo IPASEAL SAÚDE, datado de 05/12/2016, assinada pelo Gerente de Saúde Márcio Mota Gomes.

À fl. 07 - Observa-se o relatório de Auditoria, datado de 20/04/2017, do Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE, Braulio Leite Neto, informando que foi cobrado a maior os honorários médicos no valor de R$902,80 (novecentos e dois e oitenta centavos).

À fl. 08 – Consta despacho do Gerente de Saúde Márcio Mota Gomes, datado de 16/05/2017, encaminhado a Presidência para as devidas providências.

À fl. 09 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Observa-se que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal.
* Não foi constatada a cópia do credenciamento celebrado com o Médico em tela.
* Constata-se que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se rabiscos e rasura às fls. 04 e 07.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$1.403,20 (mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO –** Que seja anexado aos autos cópia docredenciamento celebrado com o Médico em tela.
5. **DOCUMENTO RASURADO –** Que evite rabiscos e documentos rasurados nos autos.
6. **BOLETIM DE PRODUÇÃO** – Que seja anexado aos autos o Boletim de Produção do profissional em tela, demonstrando então a lisura e a transparência no processo.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“f”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao médico, **CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, no valor de **R$1.403,20 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).**

Maceió, 03 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**